24/05/2017

Número: **0003926-23.2017.2.00.0000**

Classe: **PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO**
Órgão julgador colegiado: **Plenário**
Órgão julgador: **Gab. Cons. Rogério José Bento Soares do Nascimento**
Última distribuição : **10/05/2017**
Valor da causa: **R$ 0.0**
Assuntos: **Revisão/Desconstituição de Ato Administrativo**
Objeto do processo: **TRF 4ª Região - Desconstituição - Resolução nº 034/2017 - Criação- Turmas Regionais - Especializadas - Matéria Previdenciária.**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	
Tipo	**Nome**
REQUERIDO	**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO - TRF4**
REQUERENTE	**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO JUDICIARIO FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL - SINTRAJUFE/RS**
ADVOGADO	**CAROLINE DE CASIA CADORA**

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
2183864	23/05/2017 17:55	Despacho	Despacho

Conselho Nacional de Justiça

Autos:	**PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - 0003926-23.2017.2.00.0000**
Requerente:	**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO JUDICIARIO FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL - SINTRAJUFE/RS**
Requerido:	**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO - TRF4**

DESPACHO

Cuida-se de Procedimento de Controle Administrativo, com pedido liminar, formulado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL - SINTRAJUFE, em desfavor do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, insurgindo-se contra supostas ilegalidades na edição da Resolução TRF4 34/17.

A requerente alega, em síntese, que a criação de duas Turmas Regionais especializadas em matéria previdenciárias, em Florianópolis e Curitiba, bem como a ampliação de gabinetes da área jurisdicional, que passariam de 24 para 32, violariam o disposto na Resolução 184/13 deste Conselho ao criar órgãos sem a autorização legislativa específica e sem manifestação do CNJ.

Sustenta, também, afronta a Resolução CNJ 72/09 quando estabelecem a *"fixação de critérios para integração de órgãos julgadores permanentes por juízes que não participam da composição do Tribunal"*, e a Resolução CNJ 194/14, que fixa a atenção prioritária ao primeiro grau, ao determinar no parágrafo único do artigo 9º que " *poderão ser cedidos servidores da respectiva Seção Judiciária para os Gabinetes das Turmas Regionais suplementares, os quais contarão para efeitos de composição da lotação prevista para o gabinete"*.

Acrescenta, por fim, que a descentralização gerará empecilhos à observância do artigo 942 do CPC/15, uma vez que a convocação de desembargadores de outros locais, além de envolver gastos públicos, também prejudicaria a prestação jurisdicional daqueles que tiverem que se ausentar das suas atividades para julgar questões não unânimes.

Em sede de liminar, requer a suspensão imediata da execução da Resolução TRF4 34/17, tendo em vista a previsão de implantação das varas no dia 21 de junho de 2017.

Na sequência, antes da análise da concessão da liminar, pedi para que o Tribunal Regional Federal da 4ª Região se manifestasse sobre o caso, no prazo de 5 (cinco) dias, oportunidade em que o Tribunal, por meio do ofício 3604327 – GPRES (ID. 2182408), informou que a Resolução 34/17 foi a solução encontrada para tentar sanar o acúmulo processual dos julgamentos de questões tributárias, como apontado pela Correição realizada em 2012 pelo então Corregedor do Conselho da Justiça Federal, João Otávio Noronha.

Segundo o Tribunal, as metas pretendidas com a convocação dos juízes de 1º grau para o auxílio no julgamento da demanda previdenciária não foram alcançadas, razão pela qual a Presidência propôs ao Plenário da Corte um novo projeto: convocação de seis juízes auxiliares "*com apoio de uma estrutura administrativa suficientes para garantira a otimização da prestação jurisdicional*".

Sustenta, também, que a convocação dos juízes para atuarem em regime de auxílio, promovendo julgamento e participação de sessões é regra prevista na Lei 9.788/99 e ratificada no artigo 5º da Resolução CNJ nº 72/09 e em precedentes do STF.

Acrescenta que a descentralização e, consequente, criação de Novas Turmas Recursais em Florianópolis e Curitiba, não acarretarão em aumento do orçamento, já que haverá uma reestruturação na alocação das funções comissionadas, sem que sejam criados ou extintos cargos de desembargadores ou servidores:

> Não haverá desfazimento de estruturas judiciárias de apoio na sede do Tribunal, tampouco precarização da área de apoio das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais de Santa Catarina e do Paraná

Por fim, afirmam que a descentralização feita pelo TRF4 não é inovação, já que o TRF1 "*já consolidou uma descentralização de julgamento de demandas previdenciárias para Minas Gerais, com turmas julgadoras em Belo Horizonte e Juiz de Fora, e para a Bahia e Salvador"*. E, em relação a possível violação ao artigo 942 do CPC, alega que o Código deve ser interpretado em harmonia com a Constituição, de forma a possibilitar a continuidade do julgamento por meio de videoconferência.

Diante deste quadro, e levando-se em conta a possível violação A Resolução 184/13 deste Conselho, deixo de analisar a concessão da liminar, por ora, e determino o

encaminhamento dos autos ao Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ) para manifestação técnica.

Intimem-se.

À Secretaria Processual para as providências cabíveis.

Brasília, 23 de maio de 2017.

CONSELHEIRO ROGÉRIO SOARES DO NASCIMENTO

Relator

LFAPC